



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1039

Recife - Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

NOTA DE GRATIDÃO Nº 02/2022

Recife, 21 de julho de 2022

Recife, 21 de julho de 2022.

Hoje agradecemos a Dr.^a Ana Cristina Barbosa Taffarel que, por mais de 16 anos, desenvolveu com excelência um brilhante trabalho à frente dos cargos que ocupou nas comarcas de Exu, Palmerina, São João, Saloá, Garanhuns e, inclusive, em atuação em mutirão realizado em Araripina. Durante todo esse tempo, foi uma profissional exemplar e sempre honrou o juramento que fez, tendo sido nomeada no dia 01 de agosto de 2005, tomou posse como Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, entrando em exercício no dia 15 de agosto de 2005. Dr.^a Ana Cristina Barbosa Taffarel não só dignificou o Ministério Público de Pernambuco com sua atuação funcional, mas se integrou à cultura local na região do Estado que escolheu para se estabelecer e cumprir com esmero e diligência o mister institucional. Aproveitamos a oportunidade para exaltar mais uma vez, nesta passagem para a aposentadoria, o trabalho da Dr.^a Ana Cristina Barbosa Taffarel, realizado sempre numa espiral ascendente, com compromisso e dedicação, como Promotora de Justiça desta instituição, notabilizando-se por exercício relevante e nobre de suas atribuições em favor do povo pernambucano.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.642/2022

Recife, 21 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de compensação de plantão nº 435504/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 01/07/2022 a 21/07/2022, em razão das férias e da compensação de plantão da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Republicada por incorreção)*

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.850/2022

Recife, 21 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no processo SEI nº 19.20.0239.0011303/2021-18, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 022/2013;

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por invalidez permanente a ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL, matrícula nº 188.507-3, titular do cargo de Promotor de Justiça, de 2ª entrância, com fundamento no art. 34, § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.851/2022

Recife, 21 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de julho/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.676/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.676/2022, de 21.06.2022, publicada no DOE do dia 22.06.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.852/2022

Recife, 21 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0360.0013802/2022-82;

RESOLVE:

Autorizar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Petrolina, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.853/2022
Recife, 21 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de julho/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.676/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.835/2022, de 20.07.2022, publicada no DOE do dia 21.07.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.854/2022
Recife, 21 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 19, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 769/2022, publicada no Diário Oficial em 01/04/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, 19ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, do exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, atribuído pela Portaria PGJ nº 769/2022, a partir do dia 01/08/2022.

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.855/2022
Recife, 21 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, durante o período de 01/08/2022 a 10/09/2022, em razão do pedido de dispensa da Bela. Alda Virgínia de Moura e da licença médica do Bel. José Elias Dubard de Moura Rocha.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.856/2022
Recife, 21 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, § 1º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO ainda inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Instância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo Extrajudicial Penal (NEP) e atribuições previstas no art. 27 da Resolução PGJ nº 02/2021, durante o período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira e Luna.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.857/2022
Recife, 21 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 436372/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.760/2022 publicada no DOE de 08/07/2022, por meio da qual foi designado o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 11/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias da Bela. Adriana Cecília Lordelo Wludarski.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.858/2022

Recife, 21 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 436285/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 21/07/2022 a 26/07/2022, em razão do afastamento Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.859/2022

Recife, 21 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça

Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 11/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias da Bela. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.848/2022 publicada no DOE de 21/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.860/2022

Recife, 21 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de compensação de plantão nº 436317/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 09/08/2022 a 11/08/2022, em razão da compensação de plantão da Bela. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 149/2022

Recife, 21 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0015838/2022-33

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/07/2022

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 747,94, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para, participar da inauguração da Promotoria de Justiça de Ouricuri a se realizar no dia 27/07/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento. (Republicado)

Número protocolo: 19.20.0999.0013151/2022-23

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/07/2022

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.359,09, bem como de passagem aérea, à Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, para participar da inauguração da PJ Ouricuri, do gabinete itinerante em Salgueiro e do gabinete itinerante em Petrolina/PE, a se realizarem nos dias 27 e 28/07/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

(Republicado)

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 150/2022**Recife, 20 de julho de 2022**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0219.0016244/2022-89

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/07/2022

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.495,89, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar da inauguração da PJ Ouricuri e do gabinete itinerante em Salgueiro e em Petrolina-PE, a se realizarem nos dias 27 e 28/07/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

(Republicado)

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 151/2022**Recife, 21 de julho de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 435579/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 31/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435873/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435855/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435817/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435799/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435778/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/07/2022
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435718/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/07/2022
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435646/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/07/2022
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435582/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/07/2022
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436202/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2022
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435394/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/07/2022
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435393/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/07/2022
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435143/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/07/2022
Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434898/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436099/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435468/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436150/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABINIO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435989/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435617/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435835/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435441/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2009.1), programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435839/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2020.2), programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435502/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: MARIA LIZAMAR CIRIACO PONTES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435940/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 21/07/2022
Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 433068/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/07/2022
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2022, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2022, conforme autorização PRR5a-00010721/2022 da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. Defiro o pedido de manutenção de férias da requerente programadas para o mês de setembro/2022, conforme autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, Documento PRR5a-00008366/2022, despacho 3.262/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de julho de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PG/JCG Nº 152/2022 Recife, 21 de julho de 2022

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 436105/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/07/2022
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo do dia remanescente, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de julho de 2022

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

Homologação Nº PL 0086.2022 Recife, 21 de julho de 2022 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0086.2022.CPL.PE.0043.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0086.2022.CPL.PE.0043.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE PORTAIS CORPORATIVOS PARA O MPPE, tendo como vencedora a empresa PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A, CNPJ nº 06.214.736/0001-49, no valor global de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), representando uma economicidade de 7,4%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 21 de julho de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 130/2022 Recife, 21 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1070
Assunto: Suspeição
Data do Despacho: 20/08/22
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1071
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 21/07/22
Interessado(a): Tatiana de Souza Leão Araújo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1072
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 21/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1073
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 21/07/22
Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1074
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 21/07/22
Interessado(a): Áurea Rosane Vieira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Pedido de Providências
Data do Despacho: 20/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o Pronunciamento firmado pelo Corregedor-Auxiliar e determino o envio eletrônico de cópia do expediente à Promotoria de Justiça de Floresta, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Despesas com Mudança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 21/07/22
 Interessado(a): Natália Maria Campelo
 Despacho: Acolho o posicionamento da Assessoria desta Corregedoria-Geral. Remetam-se os presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
 Assunto: Requerimento
 Data do Despacho: 20/07/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: Por tal razão, encaminho o presente processo eletrônico ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, para fins de atendimento ao pleito formulado pelo(a) Representante Ministerial. Dê-se ciência ao requerente.

Protocolo: (...)
 Assunto: Pedido de residência fora da Comarca
 Data do Despacho: 20/07/22
 Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 015/2022
 Data do Despacho: 20/07/2022
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Nesse contexto, ante a previsão contida no art. 28, §6º, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral (Resolução RES-CPJ nº 001/2017 - DOE do dia 21/02/2017), determino a remessa dos presentes autos ao Eg. OECPJ, para fins de julgamento do sobredito pedido de revisão, promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 033/2022
 Data do Despacho: 20/07/2022
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência da instauração do presente procedimento à/ao noticiante. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO 01872.000.365/2020 Recife, 19 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
 Procedimento nº 01872.000.365/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
 RESOLUÇÃO 01872.000.365/2020
 Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.365 /2020
 Considerando a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda - FEASPEL, Petrolina, exercício 2018.
 Considerando parecer técnico nº 1.301/2022-P, da lavra do

analista ministerial – perito contábil do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que considerou formalmente correta a prestação de contas.

Considerando, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.
 Desta forma, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, resolve APROVAR a prestação de contas referente à Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda - FEASPEL, exercício 2018.

Petrolina, 19 de julho de 2022.

Carlan Carlo da Silva,
 Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação e Portaria- Recife, 20 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
 Procedimento nº 01669.000.035/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
 RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº 174 /2017 do CNMP, da Resolução CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, e ainda:
 CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,
 CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 emergiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, dispondo no seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo,
 CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano está sob a responsabilidade dos Municípios e deverá ser instituída por diretrizes gerais fixadas por lei com a finalidade precípua de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput, da CF/88),
 CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação do Município expressas nos dispositivos do Plano Diretor,
 Documento assinado digitalmente por Fabiana Machado Raimundo de Lima em 20/07/2022 16h00min.
 CONSIDERANDO, ainda, que o Plano Diretor não poderá se afastar dos princípios constitucionais atinentes à defesa do meio ambiente e da ordem econômica, a fim de evitar que a atividade urbanística seja lesiva aos interesses da coletividade,
 CONSIDERANDO que a Lei nº 1050/07 (Plano Diretor) em seu art. 92, parágrafo 1, dispõe que o poder público municipal deverá realizar a regulamentação da Macrozona de Proteção Ambiental como Unidade de Conservação, providenciando os estudos necessários, bem como realizar um Plano de Manejo específico para orientar sua exploração sustentável,
 CONSIDERANDO que a Lei nº 1050/07 (Plano Diretor) em seu art. 93 informa que são áreas especiais de proteção ambiental, definidas na legislação federal e estadual, as Reservas Ecológicas, abrangendo as propriedades do Engenho Macaxeira e do Engenho São João, situadas no Município,
 CONSIDERANDO que a Lei nº 1050/07 (Plano Diretor) em seu art. 94 estabelece as ZEIH-Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural que compreende o acervo dos sítios e conjuntos históricos culturais do Município, abrangendo os engenhos,
 CONSIDERANDO que a Lei nº 1050/07 (Plano Diretor) em seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

art. 95 remete que deverão ser realizados planos específicos de conservação e gestão para as ZEIH Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural, e procedimento de análise especial para qualquer intervenção proposta, após consulta a FUNDARPE, CONSIDERANDO que a despeito da falta de regulamentação específica do uso e ocupação do solo nas localidades de Macrozona de Proteção Ambiental, compreendendo as áreas de ZEIH-Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural, houve declarações da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos que noticiaram ocupações irregulares no Engenho Macaxeira e no Engenho São João, bem como denotaram suposta venda de parte do território e devastação ambiental, o que causaria lesões irreversíveis ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural do Município,

RESOLVE:

RECOMENDAR a Prefeitura do Município:

Que remeta à Câmara Municipal, Projeto de Lei, para a regulamentação da Macrozona de Proteção Ambiental como Unidade de Conservação, providenciando os estudos necessários, bem como a realização de um Plano de Manejo específico para orientar sua exploração sustentável, com ênfase nas áreas de Reservas Ecológicas, que compreende o Engenho Macaxeira e o Engenho São João, após consulta a CPRH e, ainda, a elaboração de planos específicos de conservação e gestão para as áreas de ZEIH-Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural, e procedimento de análise especial para qualquer intervenção proposta, após consulta a FUNDARPE, para a destinação do uso direto e indireto do território e para a ocupação adequada do solo das propriedades,

Que se abstenha de aprovar projetos ou conceder licenças ambientais e de construção para quaisquer intervenções ou obras nas localidades que pertencem a Macrozona de Proteção Ambiental, compreendo as áreas de ZEIH-Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural, até a elaboração e aprovação do respectivo Projeto de Lei acerca do tema.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente, para fins de acompanhamento,

A Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM no 031/2021.

Ilha de Itamaracá, 20 de julho de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.035/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01669.000.035 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº 174 /2017 do CNMP, da Resolução CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 emergiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, dispondo no seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo,

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano está sob a responsabilidade dos Municípios e deverá ser instituída por diretrizes gerais fixadas por lei com a finalidade precípua de ordenar o pleno desenvolvimento das funções

sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput, da CF/88),

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação do Município expressas nos dispositivos do Plano Diretor,

CONSIDERANDO, ainda, que o Plano Diretor não poderá se afastar dos princípios constitucionais atinentes à defesa do meio ambiente e da ordem econômica, a fim de evitar que a atividade urbanística seja lesiva aos interesses da coletividade,

CONSIDERANDO que a Lei nº 1050/07 (Plano Diretor) em seu art. 92, parágrafo 1, dispõe que o poder público municipal deverá realizar a regulamentação da Macrozona de Proteção Ambiental como Unidade de Conservação, providenciando os estudos necessários, bem como realizar um Plano de Manejo específico para orientar sua exploração sustentável,

CONSIDERANDO que a Lei nº 1050/07 (Plano Diretor) em seu art. 93 informa que são áreas especiais de proteção ambiental, definidas na legislação federal e estadual, as Reservas Ecológicas, abrangendo as propriedades do Engenho Macaxeira e do Engenho São João, situadas no Município,

CONSIDERANDO que a Lei nº 1050/07 (Plano Diretor) em seu art. 94 estabelece as ZEIH-Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural que compreende o acervo dos sítios e conjuntos históricos culturais do Município, abrangendo os engenhos,

CONSIDERANDO que a Lei nº 1050/07 (Plano Diretor) em seu art. 95 remete que deverão ser realizados planos específicos de conservação e gestão para as ZEIH Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural, e procedimento de análise especial para qualquer intervenção proposta, após consulta a FUNDARPE,

CONSIDERANDO que a despeito da falta de regulamentação específica do uso e ocupação do solo nas localidades de Macrozona de Proteção Ambiental, compreendendo as áreas de ZEIH-Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural, houve declarações da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos que noticiaram ocupações irregulares no Engenho Macaxeira e no Engenho São João, bem como denotaram suposta venda de parte do território e devastação ambiental, o que causaria lesões irreversíveis ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural do Município,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar as medidas de preservação da Macrozona de Proteção Ambiental, compreendendo as ZEIH-Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural, no Município de Itamaracá.

E para tanto:

DETERMINA à Secretaria Ministerial de Defesa do Meio Ambiente, as seguintes providências:

1. A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento,
2. Que o Prefeito remeta à Câmara Municipal, Projeto de Lei, para a regulamentação da Macrozona de Proteção Ambiental como Unidade de Conservação, providenciando os estudos necessários, bem como a realização de um Plano de Manejo específico para orientar sua exploração sustentável, com ênfase nas áreas de Reservas Ecológicas, que compreende o Engenho Macaxeira e o Engenho São João, após consulta a CPRH e, ainda, a elaboração de planos específicos de conservação e gestão para as áreas de ZEIH-Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural, e procedimento de análise especial para qualquer intervenção proposta, após consulta a FUNDARPE, para a destinação do uso direto e indireto do território e para a ocupação adequada do solo das propriedades,
3. Que o Prefeito se abstenha de aprovar projetos ou conceder licenças ambientais e de construção para quaisquer intervenções ou obras nas localidades que pertencem a Macrozona de Proteção Ambiental, compreendo as áreas de ZEIH-Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural, até a elaboração e aprovação do respectivo Projeto de Lei acerca do tema,
4. A remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para fins de acompanhamento,

5. Cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 20 de julho de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01664.000.141/2022

Recife, 8 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

Procedimento nº 01664.000.141/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01664.000.141/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoras de Justiça signatárias, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano –

SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de solução alternativa coletiva (SAC) do Município de Ibimirim/PE – COMPESA bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Ibimirim/PE e os responsáveis pelo local de risco “HPP Marcos Freire Davila” com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;

2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art.13 da referida Portaria de Consolidação;

2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de Escherichia coli no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotora.

3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - Compesa, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1 – informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de E. Coli na água, e apresente a esta Promotora os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotora os laudos dos últimos 06 (seis) meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011 - ANVISA;

5 - Notifique-se o responsável pela distribuição e transporte de água potável por meio de carro-pipa, para que, no prazo de 10 dias úteis, comprove o cumprimento do disposto no art. 16 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

6. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Ibimirim, 08 de julho de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça
Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ
 Procedimento nº 01666.000.051/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 01666.000.051/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoras de Justiça signatárias, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do

responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA) e solução alternativa coletiva (SAC) do Município de Inajá/PE – SAAE bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Inajá/PE e os responsáveis pelo local de risco “USF Caraibeiro”, “UBS Alto do Jorro”, “Formosa”, “Assentamento Poço Verde”, “PSF Tear”, “CAPS”, “CRAS”, “UBS Justino Felix da Silva”, “Escola Estadual Joel Pedro”, “Escola Municipal Olimpia Maria de Oliveira”, “Escola Municipal Jose Bezerra”, “Escola Municipal Maria Gaia”, “Sede do Espaço Cultural” com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;
 2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:
 - 2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art.13 da referida Portaria de Consolidação;
 - 2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de Escherichia coli no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.
 - 3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - Compesa, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:
 - 3.1 - informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de E. Coli na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;
 - 3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotoria os laudos dos últimos 06 (seis) meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;
 - 4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011 - ANVISA;
- al do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Inajá, 08 de julho de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso
 Promotora de Justiça
 Andreia Aparecida Moura do Couto
 Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA
 Procedimento nº 01787.000.277/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 01787.000.277/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoras de Justiça signatárias, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA) do Município de Nazaré da Mata/PE – COMPESA bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Nazaré da Mata /PE e os responsáveis pelo local de risco “ETA Nazaré da Mata” com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;
2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:
 - 2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art.13 da referida Portaria de Consolidação;
 - 2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de Escherichia coli no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação

permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotora.

3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - Compesa, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1 – informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de E. Coli na água, e apresente a esta Promotora os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotora os laudos dos últimos 06 (seis) meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011 - ANVISA;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de julho de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça
Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA
Procedimento nº 01693.000.103/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01693.000.103/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoras de Justiça signatárias, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA), solução alternativa coletiva (SAC) e solução alternativa individual (SAI) do Município de Pedra/PE – COMPESA bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Pedra/PE e os responsáveis pelo local de risco “Unidade Hospitalar Justino Alves da Silva”, “CRAS”, “Escola Municipal Francisca da Silva”, “Escola Municipal José Firmo Cavalcanti”, “Escola Municipal José Firmo Cavalcanti”, “Escola Municipal Dr. Luiz de França”, “Escola Municipal Francisca da Silva”, “Escola Estadual Amalia Cavalcanti”, “UBS José Campelo”, “Centro de Especialidades Odontológicas”, “Unidade Hospitalar Justino Alves Bezerra”, “UBS Antonio de Melo Cavalcanti”, “UBS Joana Cordeiro”, “Escola Municipal João Batista Cordeiro Vaz”, “Centro de Especialidades Médicas”, “Escola Julio Tenório Cavalcanti”, “Centro de Apoio Psicossocial”, “Unidade Hospitalar Justino Alves Bezerra”, “Cacimba de Marinalva”, “Escola Estadual Professor Brasileiro Donino da Costa Lima”, “Escola Municipal Francisca da Silva”, “UBS Alto da Boa Vista”, “UBS São José”, “Casinha Feliz”, “Mercado Público Municipal”, “UBS Alto da Boa Vista”, “Escola Lapis na Mão”, “Escola José Florencio” com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;

2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art.13 da referida Portaria de Consolidação;

2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de Escherichia coli no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.

3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - Compesa, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1 – informe quais as ações corretivas adotadas em razão da

presença de E. Coli na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotoria os laudos dos últimos 06 (seis) meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011 - ANVISA;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Cumpra-se.

Pedra, 08 de julho de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça
Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRO
Procedimento nº 02257.000.062/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02257.000.062/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoras de Justiça signatárias, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA) e solução alternativa individual (SAI) do Município de Pesqueira/PE – COMPESA bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Pesqueira/PE e os responsáveis pelo local de risco “ETA Pesqueira” e “Durrancho” com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;

2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art.13 da referida Portaria de Consolidação;

2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de Escherichia coli no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.

3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - Compesa, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1 – informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de E. Coli na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotoria os laudos dos últimos 06 (seis) meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011 - ANVISA;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Pesqueira, 08 de julho de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.
Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
Procedimento nº 01697.000.050/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01697.000.050/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelas Promotoras de Justiça signatárias, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM; RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pela solução alternativa coletiva (SAC) do Município de Poção/PE – COMPESA bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Poção/PE e os responsáveis pelo local de risco “Carro Pipa e Cisterna do Exército” com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;
2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:
 - 2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art.13 da referida Portaria de Consolidação;
 - 2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de Escherichia coli no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.
- 3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - Compesa, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:
 - 3.1 – informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de E. Coli na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;
 - 3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotoria os laudos dos últimos 06 (seis) meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;
- 4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011 - ANVISA;
- 5 - Notifique-se o responsável pela distribuição e transporte de água potável por meio de carro-pipa, para que, no prazo de 10 dias úteis, comprove o cumprimento do disposto no art. 16 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;
6. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Cumpra-se.

Poção, 08 de julho de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça
Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.053/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01706.000.053/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do

Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIs, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA) de Santa Maria da Boa Vista/PE – COMPESA bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Santa Maria da Boa Vista /PE e os responsáveis pelos locais de risco com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;
2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:
 - 2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art.13 da referida Portaria de Consolidação;
 - 2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de *Escherichia coli* no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.

3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - Compesa, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1 – informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de *E. Coli* na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotoria os laudos dos últimos 06 (seis) meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011 - ANVISA;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Santa Maria da Boa Vista, 08 de julho de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça
Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
Procedimento nº 01728.000.035/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01728.000.035/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoras de Justiça signatárias, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de *Escherichia Coli* na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA) do Município de Vicência/PE – COMPESA bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Vicência/PE e os responsáveis pelo local de risco “Usina Laranjeiras” com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;

2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art.13 da referida Portaria de Consolidação;

2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de *Escherichia coli* no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.

3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - Compesa, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1 – informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de *E. Coli* na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;
 3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotoria os laudos dos últimos 06 (seis) meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;
 4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011 - ANVISA;
 5. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Vicência, 08 de julho de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,
 Promotora de Justiça.
 Andreia Aparecida Moura do Couto
 Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.708/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 02053.001.708/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,
 CONSIDERANDO a denúncia de irregularidades na comercialização de plano de cobertura/proteção/garantia veicular pela BRAVAX PROTEGE ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO E BENEFÍCIOS;
 CONSIDERANDO que há indícios de que a fornecedora realiza operações de seguro sem a devida autorização da SUSEP;
 CONSIDERANDO o que disciplina o artigo 3º, §2º do CDC que serviço "é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista".
 CONSIDERANDO o artigo 2º do Decreto-Lei 73/66, o qual dispõe que o controle do Estado será exercido no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro, de modo que somente as sociedades autorizadas a operar em seguros privados constituem o citado Sistema Nacional de Seguros Privados;
 CONSIDERANDO que o CDC garante, como um dos direitos básicos do consumidor, o direito de informação mediante informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo – artigo 6º, inciso III;
 CONSIDERANDO que práticas abusivas devem ser consideradas como "tudo o que afronte a principiologia e a finalidade do sistema protetivo do consumidor, bem assim se relacione à noção de abuso do direito (art. 187, Código Civil c/c art. 7º, caput, CDC)
 CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
 CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC;

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.708/2022 em face da BRAVAX PROTEGE ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO E BENEFÍCIOS; com a finalidade de investigar irregularidades na comercialização de plano de cobertura/proteção/garantia veicular.
 À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.
 3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.
 4- Oficie-se o Caop Consumidor para que informe se há reclamações no SINDEC com o mesmo objeto investigado no IC 02053.001.708/2022. Prazo 10 dias úteis.
 5- Realize pesquisa no site do "reclame aqui" sobre reclamações com o mesmo objeto investigado no IC 02053.001.708/2022

Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2022.

Mavial de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.488/2021
Recife, 20 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
 Procedimento nº 01979.000.488/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
 Inquérito Civil 01979.000.488/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; Resolução RES CSMP nº 003/2019;
 CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório, referente à notícia de fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça de pelo Sistema Audivia nº 445952, segundo a qual há irregularidade de abastecimento de água pela COMPESA Rua 89 quadra 66 próximo a associação dos moradores de Maranguape 1 próximo ao Colégio professor Carlos Manoel da Silva Alves em Paulista. O denunciante solicitou sigilo de suas informações pessoais. Foi juntada aos autos a Manifestação Audivia nº 459853 e 459853, tendo como denunciante a mesma pessoa. Notificado para complementar informações, deixou transcorrer o prazo sem manifestação;
 CONSIDERANDO que, no DP nº 01979.000.170/2020 a COMPESA havia apresentado resposta, em 01/07 /2020, através do OF/COMPESA/SGV/GGR Nº 0406 /2020 - Ofício 472 (7427640), aduzindo "que foi identificado um vazamento oculto na adutora do poço 9.3. Logo, realizamos ajustes operacionais como a correção do vazamento e com manutenção, realizado instalação de registro ao longo da rede.
 Cumpre-nos esclarecer ainda que, após os ajustes, a localidade está sendo abastecida normalmente de acordo com o calendário de abastecimento da área";
 CONSIDERANDO que, a COMPESA através do OF/COMPESA/SGV/GGR Nº 0580 /2021 - Ofício 643 (16595487), datado de 31 de agosto de 2021, informou: "(...) que a Rua sobredita está inserida no calendário de abastecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Maranguape I Parte Baixa /Área 01, onde seu regime é de 1 x 1 (um dia com água e um dia sem água). No dia 03 /08/2021 foi realizada uma visita ao local e constatou-se que há uma queda de pressão na rua objeto. Diante disso será realizado estudos de pressão e sondagens para diagnóstico preciso da ocorrência. Salientamos que durante esse período os clientes poderão solicitar abastecimento alternativo via carro-pipa através dos nossos canais de atendimento";

CONSIDERANDO que instada a complementar as informações acerca do resultado dos estudos de pressão e sondagens para diagnóstico noticiados no OF /COMPESA/SGV/GGR N° 0580/2021 - Ofício 643, através do OFÍCIO N° 0694/2021/GGR /COMPESA - (17898615) datado de 15 de outubro de 2021, a COMPESA solicitou a dilação por mais 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, em resposta, através do Ofício n° 0833/2021/GGR/SGV /COMPESA - Ofício 936 (19204515), informou que foi realizado o estudo de pressão na área sobredita e constatou-se a perda de pressão num trecho específico da referida rua, conforme imagem anexa, e de acordo com o resultado obtido, serão realizadas as sondagens no local, a fim de constatar se há alguma obstrução ou rede subdimensionada, e por este motivo, a área ainda permanecerá em estudo nos próximos meses.

CONSIDERANDO que, através do OFÍCIO N° 0584/2022/GGR/SGV/COMPESA - Ofício 605 (25396828), datado de 20 de junho de 2022 a COMPESA complementou as informações, aduzindo que "(...) a referida rua está inserida atualmente no calendário de abastecimento com o regime de 1x1 (um dia com água para um dia sem água). Esclarecemos ainda que conforme informado no Ofício N° 0833/2021/GGR/SGV /COMPESA de nossa lavra, as sondagens e medições de pressão na localidade foram realizadas, donde percebemos que faz-se necessário uma obra de extensão de rede de 100 metros, com o fito de normalizar o abastecimento da rua supramencionada. o qual prevemos sua conclusão no segundo semestre deste presente ano";

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para a tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito do Consumidor> Contratos de Consumo> Fornecimento de Água";

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP n° 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta irregularidade no abastecimento de água pela COMPESA na Rua 89, quadra 66, bairro Maranguape I, no Município de Paulista - PE, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

V – Oficie-se à COMPESA, acusando o recebimento do OFÍCIO N° 0584/2022 /GGR/SGV/COMPESA - Ofício 605 (25396828), datado de 20 de junho de 2022, solicitando que apresente cronograma detalhado da obra de extensão de rede noticiada, no prazo de 20 dias;

VI – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista/PE, 20 de julho de 2022.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA N° Inquérito Civil 01781.000.025/2021

Recife, 19 de julho de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.025/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8o, parágrafo 1o, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de irregularidade na contratação de serviços por parte da Prefeitura de Bom Jardim. Em anexo: Email contendo denúncia; Aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial; Informações do tomador de serviço; Foto do endereço do tomador de serviços.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento no 01781.000.025/2021 — Procedimento Preparatório

Rua Tab Manoel Arnóbio S. Maior, S/n, Bairro Centro, CEP 55730000, Bom Jardim, Pernambuco

Tel. — E-mail pjbomjardim@mpe.mp.br

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
Cumpra-se.

Bom Jardim, 19 de julho de 2022.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA N° no 01724.000.208/2022 -

Recife, 20 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO Procedimento no 01724.000.208/2022 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Triunfo, representada por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça infra signatário, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei no 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03 /2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução no 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta no 001/2022, celebrado com a Administração Municipal de Triunfo, referente a promoção da segurança pública, no âmbito das comemorações da Festa dos Estudantes no Município de Triunfo, cujo período é de 23 a 30 de julho 2022, quando acontecerão os shows artísticos e culturais (art. 8o, inciso I, da Resolução RE-SCSMP n° 003/2019);

CONSIDERANDO o teor do art. 8o, da Resolução RES-CSMP no 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja: "Art. 8o. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.";

CONSIDERANDO o art. 9o, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, que dispõe: "Art. 9o. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR O presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta no 001/2022, celebrado com a Administração Municipal de Triunfo, referente a promoção da segurança pública, no âmbito das comemorações da Festa dos Estudantes no Município de Triunfo, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 2) Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania, para fins de conhecimento e registro;
- 3) Designo para secretariar os trabalhos o servidor Vinicius Pinto Damaso, matrícula no 1904990, sob compromisso;

Cumpra-se.

Triunfo, 20 de julho de 2022.

Carlênio Mário Lima Brandão, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.390/2022

Recife, 14 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.390/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.390/2022

OBJETO: CASO CREAS CEDRO: 101.04.2021- Pessoa com deficiência- JONAS JOSÉ DA SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que o CREAS encaminhou o caso 101.04.2021 referente a situação de abandono familiar e vulnerabilidade de MARGARIDA EDITE XAVIER DA SILVA, pessoa com deficiência, e JONAS JOSÉ DA SILVA, pessoa com transtorno mental, e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Solicite-se ao Hospital Mestre Vitalino a ficha médica de Margarida Edith Xavier da Silva, no prazo de 15 dias;
2. Encaminhe-se ao CAPS III Jonas José da Silva para o devido atendimento e diagnóstico acerca de sua saúde mental, que o relatório com a solução do caso deverá ser encaminhado a esta promotoria de justiça em 30 dias;
3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de julho de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.068/2022

Recife, 14 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.068/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.068/2022

OBJETO: Kauê Henrique, 16 anos de idade, portador de transtorno de espectro autista. faz o uso do cartão do leva, sempre que vai fazer a renovação do cartão é necessário levar um laudo médico atualizado. Para conseguir o laudo é preciso passar na consulta com um neurologista, porém para fazer a marcação da consulta demora. Apenas para pegar um CIDF841 que o Kauê já tem e que não tem melhoras com o passar do tempo, e toda vez que vai fazer essa renovação tem que passar por esses caminhos. A responsável Gislaíne Medeiros vem por meio desta promotoria saber se tem algo que possa ser feito para quando for fazer a renovação não precise de um laudo atualizado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência afirma que se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico, segundo artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, de acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 13.146/2015;

CONSIDERANDO que se considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme artigo 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso, consoante artigo 46, do Estatuto da Pessoa com Deficiência; CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a aquisição do cartão LEVA por K.H. de M., de 16 anos de idade, pessoa com espectro autista, em razão da empresa executora do sistema de bilhetagem eletrônica exigir laudo médico atualizado para a renovação do cartão, consoante narrativa constante dos autos; Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Requirir-se informações a AETPC sobre o presente procedimento, com entrega do ofício em mãos, fazendo constar que a resposta deverá ser encaminhada a esta promotoria de justiça com a máxima urgência. Prazo: Cinco dias.

2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de julho de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.400/2022

Recife, 12 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.400/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.400/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de AADEE ao estudante G. J. de F. S., matriculado na Escola Municipal Engenho do Meio

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por A. M. dos S. perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a notificante informa que seu filho de 06 (seis) anos tem Síndrome de Down e, desde o início do ano letivo de 2022, está sem AADEE na Escola Municipal Engenho do Meio e, por isso, está sem frequentar as aulas;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação informou que foi disponibilizado ao aluno em questão atendimento educacional especializado, na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) na Escola

Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, duas vezes por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

semana, no contrato (vide Nota Técnica nº 098/2022-SEGP), bem como foi lotada AADDE para acompanhar o estudante (vide Nota Técnica nº 131/2022-SEGP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de AADDE ao estudante G. J. de F. S., matriculado na Escola Municipal Engenho do Meio";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem a necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Entre em contato com a notificante, mediante contato telefônico ou correio eletrônico, lavrando-se certidão e, no caso do último, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a fim de confirmar as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, notadamente a disponibilização de AADDE para o estudante e a sua regular frequência à Sala de Recursos Multifuncionais no contraturno;
- 4 - Cientifique-se o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

(CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a Fundação Fé e Alegria submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradora em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- f) Cumprida as diligências acima determinadas, ENCAMINHE-SE os autos ao setor de Contabilidade Ministerial, para emissão de parecer.

CUMPRASE.

Recife, 11 de julho de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.150/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de

PORTARIAS Nº nº 02058.000.148/2022

Recife, 11 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.148/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou à esta Promotoria de Justiça ofício nº. 002/2022, 004/2022 e 007 /2022 requerendo autorização para averbação das Atas dos dias 07-06-2022 e 15-06- 2022, versando sobre a análise das Prestação de Contas de 2021 pelos Conselhos Curador, Fiscal e Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos <subadm. doe@mpe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 11 de julho de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.151/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de

Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou à esta Promotoria de Justiça ofício nº. 008/2022 requerendo autorização para averbação da Ata do Diretoria Executiva, que versou sobre o reenquadramento das contribuições voluntárias a serem prestadas pelos contribuintes da Fundação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradora em Assuntos Administrativos <subadm. doe@mpe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

Recife, 11 de julho de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.153/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMP Hospitalar - PFMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de

Contas da filial do Hospital Provisório do Recife (HPR2) relativa ao exercício do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

f) Cumprida as diligências acima determinadas, ENCAMINHE-SE os autos ao setor de contabilidade deste Ministério Público para análise e emissão de Parecer Técnico

Recife, 16 de julho de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02058.000.138/2022

Recife, 8 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.138/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradora em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

Cumprida as diligências acima determinadas, ENCAMINHE-SE os autos para Equipe Técnica de Contabilidade Ministerial.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de julho de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02243.000.290/2022

Recife, 22 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.290/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02243.000.290/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Nota Técnica encaminhada pelo CAO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Educação, tratando acerca da ampliação da quantidade de Escolas em Tempo Integral (ETI's) nas redes municipais de ensino em Pernambuco. Este documento servirá para instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de junho de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02243.000.235/2022
Recife, 22 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.235/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02243.000.235 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de denúncia anônima informando que existem problemas estruturais na Creche do Distrito de Poço Fundo. De acordo com o informado, duas salas estão sem funcionamento. Em decorrência desta situação, algumas mães estão tendo que largar o emprego para cuidarem dos seus filhos. Com isso, solicita ao MPPE providências para sanar estas intercorrências. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de junho de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02266.000.070/2022
Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02266.000.070/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02266.000.070/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infra firmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº. 7.347/85, 25, na Lei nº. 8.625/93, na L.C nº. 12/94, na Resolução RES-PGJ nº. 001/2016 e na Lei nº. 8078/90; CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO tem atribuições para promover a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso (art. 74 do Estatuto do Idoso); CONSIDERANDO as informações prestadas pelo CREAS/Moreno sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontrava o idoso Sr. SEVERINO MARINHO DE FREITAS; CONSIDERANDO que o caso não enseja a instauração de procedimento de cunho investigatório, porque diz respeito a interesse individual indisponível;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, solicitando que a secretaria de saúde seja oficiada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da necessidade de atendimento de fisioterapia para o idoso, com o objetivo de acompanhar o desenrolar da situação do idoso SEVERINO MARINHO DE FREITAS, de modo a garantir o seu direito à saúde.
Art. 2º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
Art. 3º. Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

Moreno, 18 de julho de 2022.

Russeaux Vieira de Araujo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01778.000.002/2022

Recife, 21 de julho de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
Procedimento nº 01778.000.002/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01778.000.002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a situação de vulnerabilidade social da senhora ROSINALVA MARIA DA CONCEIÇÃO.
INVESTIGADO: Prefeitura de Barreiros e Governo do Estado de Pernambuco REPRESENTANTE: CREAS
Sujeitos: ROSINALVA MARIA DA CONCEIÇÃO e outros.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 21 de julho de 2022.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01718.000.024/2022

Recife, 19 de julho de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.024/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01718.000.024/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar denúncia de inexistência de curso para condutor de ambulância no município de Tamandaré

INVESTIGADO: a averiguar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Designo audiência para o dia 28.07.2022 às 09h30, na sede da PJ. Notifique-se a Secretária de Saúde e a Procuradoria Jurídica. Na ocasião, deverão trazer cópia do

Contrato 088/2021, referente ao processo licitatório 049/2021. Além disso, deverão complementar as informações ausentes no ofício de resposta: informar a placa de cada uma das seis ambulâncias, esclarecendo quais são agregadas e quais são próprias dos municípios.

Cumpra-se.

Tamandaré, 19 de julho de 2022.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

noção de abuso do direito (art. 187, Código Civil c/c art. 7º, caput, CDC) CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC;

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.708/2022 em face da BRAVAX PROTEGE ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO E BENEFÍCIOS; com a finalidade de investigar irregularidades na comercialização de plano de cobertura/proteção/garantia veicular.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.
- 4- Oficie-se o Caop Consumidor para que informe se há reclamações no SINDEC com o mesmo objeto investigado no IC 02053.001.708/2022. Prazo 10 dias úteis.
- 5- Realize pesquisa no site do "reclame aqui" sobre reclamações com o mesmo objeto investigado no IC 02053.001.708/2022

Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2022.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.708/2022

Recife, 21 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.708/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.708/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia de irregularidades na comercialização de plano de cobertura/proteção/garantia veicular pela BRAVAX PROTEGE ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO E BENEFÍCIOS;

CONSIDERANDO que há indícios de que a fornecedora realiza operações de seguro sem a devida autorização da SUSEP;

CONSIDERANDO o que disciplina o artigo 3º, §2º do CDC que serviço "é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista".

CONSIDERANDO o artigo 2º do Decreto-Lei 73/66, o qual dispõe que o controle do Estado será exercido no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro, de modo que somente as sociedades autorizadas a operar em seguros privados constituem o citado Sistema Nacional de Seguros Privados;

CONSIDERANDO que o CDC garante, como um dos direitos básicos do consumidor, o direito de informação mediante informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo – artigo 6º, inciso III;

CONSIDERANDO que práticas abusivas devem ser consideradas como "tudo o que afronte a principiologia e a finalidade do sistema protetivo do consumidor, bem assim se relacione à

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01672.000.246/2021

Recife, 14 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

Procedimento nº 01672.000.246/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01672.000.246/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil referente a possível ilegalidade na contratação da BANDA CAROL E FORROZÃO nos exercícios de 2014 e 2015, CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 11/2020 da CGMP, publicada no DOE dia 22/06/2020, que recomendou aos membros do Ministério Público de Pernambuco que promovam a migração dos procedimentos extrajudiciais para o Sistema SIM- Extrajudicial Eletrônico;

Itaquitinga, 14 de dezembro de 2021.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçati



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01760.000.012/2021**Recife, 21 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
 Procedimento nº 01760.000.012/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 01760.000.012/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: INVESTIGAR AS ATRIBUIÇÕES E REGULARIDADE DA CRIADA POLÍCIA MUNICIPAL DE BARREIROS

INVESTIGADO:

Sujeitos: PREFEITO DE BARREIROS

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 21 de julho de 2022.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
 Promotor de Justiça.

do ensino integral só estão ocorrendo na modalidade on-line, sem justificativa para o não retorno das aulas integrais presenciais. Ponto 4: Estrutura das unidades de ensino 4.1: Grid's/corrimão na Escola João Maia Conforme imagens em anexo, nesta Escola os corrimãos estão sendo substituídos por Grid's (estruturas metálicas), gerando grande perigo aos alunos, uma vez que não formam uma barreira adequada para a parte externa da escola. 4.1: Banheiros na Escola Lindolfo Pereira de Lisboa Consta no relatório, que houve um aumento de cerca de 200 alunos da educação infantil nesta unidade de ensino, contudo, não houve uma adequação nos banheiros, a fim de que comportem satisfatoriamente o novo perfil de alunos. Ponto 5: Segurança nos horários de entrada e saída das escolas Considerando o grande fluxo de veículos e pessoas nas grandes avenidas do município, entre elas, a Av. Biu de Deda, foi solicitada a presença da GCM no local, visando dar maior segurança aos alunos da Escola Lindolfo Pereira, nos horários de entrada e saída. Ponto 6: Transporte escolar 6.1: Escolas fora da rota do transporte escolar Consta no relatório que os alunos da Escola Senador José Ronaldo Aragão e os residentes da 3ª etapa do bairro da Malhada do Meio (não tem escola na região), não estão sendo contemplados nas rotas do transporte escolar municipal, razão pela qual, muitos estudantes estão faltando às aulas. 6.2: Atraso e superlotação Há a informação de que diversos alunos estão sendo prejudicados em decorrência dos constantes atrasos do transporte escolar, por vezes chegando nas escolas com até 1 hora de atraso. Ademais, ainda há reclamações de que estes transportes estariam superlotados, conforme imagens em anexo. 6.3: Sugestões Diante dessas intercorrências, sugeriu-se criar um ponto fixo em cada etapa da rota (praças), a fim de padronizar os locais de subida e descida dos transportes, incluindo a região do bairro da Malhada do Meio e da Escola Senador José Ronaldo Aragão. Outra sugestão, seria verificação da escola do bairro Santo Agostinho, que está em reforma. Ponto 7: Merenda escolar Consta no relatório que foram identificadas algumas reclamações quanto à qualidade e quantidade da merenda distribuída aos alunos, além do não cumprimento do cardápio das escolas. Ademais, foram recebidas denúncias que alguns servidores estariam levando os itens que sobram para as suas residências. Com isso, visando apurar todas essas intercorrências apontadas, a denunciante encaminhou os fatos ao MPPE para conhecimento e providência. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de julho de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.088/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.088/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02243.000.088/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de relatório entregue pela Vereadora Jéssyca Cavalcanti, relatando diversas intercorrências que estariam ocorrendo nas ações da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe, no que tange ao retorno das aulas presenciais no município. São elas: Ponto 1: Unidades de ensino sem aulas presenciais. Consta no relatório que 11 das 26 unidades de ensino não retornaram com as atividades presenciais. Porém, não há informações sobre quais seriam essas unidades, quando retornariam presencialmente, ou qual a justificativa para não retornarem. Ponto 2: Creche Matilde Monteiro Vieira (Lot. São José) Apesar de já entregue à população, a Creche do loteamento São José segue sem receber crianças de 0-3 anos, sem justificativa, e também, sem previsão de início das aulas. Ponto 3: Ensino integral - Escola Municipal Prof. Ivone Gonçalves de Araújo Nesta unidade de ensino, apesar de já estar ocorrendo ensino regular presencial, as aulas

PORTARIA Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Recife, 21 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0152.2022.CPL.IN.0028.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do poeta Gleison Luiz da Silva Nascimento, CPF n.º 102.608.904-21, objetivando a realização de um Recital de Poesia durante o "Fórum Centro do Recife: desafios e soluções", com duração de 20 (vinte) minutos, a ser realizada no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto – Recife/PE, no dia 25 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

julho de 2022, para integrantes do Ministério Público de Pernambuco, Instituições públicas e privadas do Recife, Movimentos sociais, Estudantes, Acadêmicos, Urbanistas, Arquitetos, Historiadores, Moradores, Comerciantes, Investidores, Ativistas culturais, Ambientalistas e demais interessados na temática, pelo valor total de R\$ 2.965,00 (Dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do supracitado profissional.

Recife, 21 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 042/2022
Recife, 20 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE
DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
042/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO o que restou estabelecido no DECRETO nº 52.504, do Governo do Estado, de 28 de março de 2022, acerca das medidas de convivência em relação à Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da COVID-19, a serem adotadas em todo o Estado de Pernambuco a partir de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "FESTA DE SANTA ANA NO DISTRITO DE FAZENDA NOVA EM BREJO DA MADRE DE DEUS 2022" com data de realização nos dias 22/07/2022, 23/07/2022 e 24/07/2022 exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.
Aos 20 (vinte) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor JOSÉ SILVA MOREIRA FILHO, DIRETOR DE EVENTOS representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante

denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "FESTA DE SANTA ANA NO DISTRITO DE FAZENDA NOVA", previsto para realizar-se nos dias 22/07/2022, 23/07/2022 e 24/07/2022 na Praça Maria do Pílo, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Fazenda Nova, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – Os horários dos eventos serão:

A) As festividades do dia 22 de julho de 2022 terão início às 20:00h e término à 02:00h do dia 23 de julho;

B) As festividades do dia 23 de julho de 2022 terão início às 20:00 e término à 02:00h do dia seguinte 24 de julho

C) As festividades do dia 24 de julho de 2022 terão início às 20:00 e término à 02:00h do dia seguinte

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 22 de julho às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 20 de Julho de 2022.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

José Silva Moreira Filho
Diretor de Eventos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 022/2022 Recife, 22 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 022/2022

O organizador do evento SÁBADO DE MILHÕES a ser realizado No Clube Municipal do Município de Jataúba-PE, neste ato representado por Bruno Antônio de Paiva portador do CPF nº 137.382.784-00, residente na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, Centro do Município de Jataúba/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA VI – Fica o organizador responsável por promover o evento SÁBADO DE MILHÕES, nos dias 22/07/2022 e 06/08/2022 no Clube Municipal do Município de Jataúba-PE iniciando às 20:00h do dia 22/07/2022 e finalizando às 01:00h do dia 23/07/2022 e no dia 06/08/2022 iniciando às 20:00h e finalizando às 01:00h do dia 07/08/2022, sem tolerância;

CLÁUSULA VII- Fica o organizador do evento responsável pela verificação da apresentação de cartão de vacina e exame de COVID para ingresso no evento, em atendimento ao Decreto do Governo do Estado.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de

fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 22 de junho de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

BRUNO ANTÔNIO DE PAIVA
Organizador

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 21 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0152.2022.CPL.IN.0028.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do poeta Gleison Luiz da Silva Nascimento, CPF n.º 102.608.904-21, objetivando a realização de um Recital de Poesia durante o “Fórum Centro do Recife: desafios e soluções”, com duração de 20 (vinte) minutos, a ser realizada no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto – Recife/PE, no dia 25 de julho de 2022, para integrantes do Ministério Público de Pernambuco, Instituições públicas e privadas do Recife, Movimentos sociais, Estudantes, Acadêmicos, Urbanistas, Arquitetos, Historiadores, Moradores, Comerciantes, Investidores, Ativistas culturais, Ambientalistas e demais interessados na temática, pelo valor total de R\$ 2.965,00 (Dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do supracitado profissional.

Recife, 21 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0089.2022.CPL.PE.0045.MPPE
Recife, 21 de julho de 2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0089.2022.CPL.PE.0045.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0089.2022.CPL.PE.0045.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (papa-metralhas) para retirada de resíduos de construção e demolição oriundos dos prédios do Ministério Público de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa NERI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, CNPJ nº 20.867.216/0001-66, no valor global de R\$ 43.333,33 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 21 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma
digital por
Procuradoria Geral de
Justiça
Dados: 2022.07.21
19:43:14 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Zulene Santana de Lima Norberto
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Valdir Barbosa Júnior
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:**
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.851/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.07.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Kamila Renata Bezerra Guerra	Promotor de Justiça de Jurema
24.07.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.07.2022	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
24.07.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	2º Promotor de Justiça de Salgueiro

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.07.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
24.07.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.07.2022	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale Souto Maior	Promotor de Justiça de Tacaratu

24.07.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale Souto Maior	Promotor de Justiça de Tacaratu
------------	---------	-----------	---------------	------------------------------------	---------------------------------------

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.853/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.07.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura De Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
31.07.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaína Do Sacramento Bezerra	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.07.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaína Do Sacramento Bezerra	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
31.07.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura De Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes